

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2019/2020

O SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DO VESTUÁRIO, BORDADOS, COURO, CALÇADOS E SIMILARES DE BRUSQUE E GUABIRUBA de um lado, e de outro lado o SINDICATO DAS INDÚSTRIAS DO VESTUÁRIO DE BRUSQUE E GUABIRUBA, devidamente representados por seus diretores, na forma do decidido em suas Assembleias Gerais, celebram entre si a presente Convenção Coletiva de Trabalho cujas disposições são as seguintes:

I DATA BASE

As partes convenientes, registrando que este é o 35º (trigésimo quinto) pacto do gênero, deliberam de comum acordo manter a data-base em 1º de setembro.

II REAJUSTE SALARIAL

Os salários dos integrantes da categoria profissional serão reajustados no mês de setembro de 2019, no percentual equivalente a 3,28% (três vírgula vinte e oito por cento), podendo ser compensadas as antecipações legais ou espontâneas, concedidas de 1º de setembro de 2019 até 31 de agosto de 2020, exceto aqueles decorrentes de promoção e término de contrato de experiência.

III PISO SALARIAL

Convencionam as partes os seguintes pisos salariais, a serem praticados a partir do dia 1º.09.2019:

R\$1.250,00 (mil duzentos e cinquenta reais) nos primeiros 3 (três) meses da contratualidade;

R\$1.330,00 (mil trezentos e trinta reais), após os 3 (três) meses da contratualidade.

IV AUXÍLIO CRECHE

As empresas pagarão às empregadas ativas, mensalmente na folha de pagamento, a título de auxílio creche, independente de faltas, a importância de R\$73,00 (setenta e três reais), por filho com idade inferior a 5 (cinco) anos, e, independente também de estarem matriculados em creche.

Parágrafo Primeiro: O auxílio creche, objeto desta cláusula, não integrará para nenhum efeito o salário das empregadas.

Parágrafo Segundo: As empresas que possuem creche própria ficam desobrigadas deste pagamento.

Parágrafo Terceiro: O pagamento do auxílio creche será calculado proporcionalmente, no mês da admissão e no mês da rescisão de contrato de trabalho, quando os dias trabalhados forem inferiores a 15 (quinze) dias.

V REEMBOLSO DE MEDICAMENTOS

As empresas reembolsarão 50% (cinquenta por cento) dos medicamentos, adquiridos mediante receita, exceto os medicamentos para fins estéticos, pelos seus empregados ativos, preferencialmente na Farmácia dos Trabalhadores, limitado a R\$198,00 (cento e noventa e oito reais) por mês e por empregado.

VI FALTAS LEGAIS

Será concedida licença e garantido o salário aos empregados(as) no período desta Convenção Coletiva de Trabalho nas seguintes hipóteses:

- a) Por motivo de casamento, 3 (três) dias úteis;
- b) Por motivo de internação de filhos(as) com idade até 10 (dez) anos, 5 (cinco) dias úteis por ano.
- c) Por motivo de falecimento do cônjuge, ascendente, descendente, irmão, sogro(a) ou pessoa que viva sob sua dependência econômica, 2 (dois) dias úteis.

VII ADICIONAL NOTURNO

As empresas remunerarão seus empregados que prestem ou que venham prestar serviços no horário noturno (das 22h de um dia até às 5h do outro dia), com acréscimo de 25% (vinte e cinco por cento) como adicional noturno, sobre o valor do salário normal.

VIII EXAMES MÉDICOS E HOSPITALARES

As despesas com os exames médicos e laboratoriais exigidos para a admissão, demissão e periodicidade, serão reembolsadas em 100% (cem por cento) pelas empresas, mediante a apresentação dos gastos efetuados, conforme artigo 168 da CLT, caso venha o empregado a ser efetivado no serviço ou tenha prorrogado seu contrato de experiência. Cópias dos resultados desses exames deverão ser entregues ao empregado, por ocasião da demissão.

XIV DISPENSA DO AVISO PRÉVIO



Fica dispensado do cumprimento do aviso prévio, o empregado demitido sem justa causa ou que vier a pedir sua demissão, garantindo, porém, sua permanência no serviço por 05 (cinco) dias, se assim o exigir a empresa. Quando a dispensa for de iniciativa da empresa, sem justa causa, será garantido o pagamento dos dias remanescentes do aviso prévio. Quando a iniciativa couber ao empregado, será assegurado tão somente o pagamento dos dias trabalhados no aviso prévio.

X ASSISTÊNCIA SINDICAL NAS RESCISÕES

Todas as rescisões de contrato de trabalho de empregados, a partir do 8º (oitavo) mês de contrato, deverão ser homologadas perante a entidade sindical laboral, independentemente do motivo da saída do empregado.

Parágrafo Único: O sindicato não se furtará a homologar as rescisões de contrato com tempo inferior a 8 (oito) meses.

XI EMPREGADO EM IDADE DE APOSENTADORIA

Serão garantidos o emprego e o salário ao trabalhador que contar mais de 5 (cinco) anos de serviço prestados à empresa, nos 24 (vinte e quatro) meses que antecederem a data em que se adquire o direito à aposentadoria voluntária, ressalvando motivo disciplinar ou o não uso do direito.

XII SALÁRIO DO SUBSTITUTO

Enquanto perdurar a substituição, que não seja eventual, deverá ser assegurado ao substituto o mesmo salário que recebe o substituído.

XIII COMPROVANTE DE PAGAMENTO

Serão fornecidos comprovantes de pagamentos aos empregados, com identificação da empresa e discriminação da remuneração, dos descontos efetuados e da contribuição do FGTS.

XIV ANOTAÇÕES NA CARTEIRA

Serão anotados corretamente nas Carteiras Profissionais dos empregados as funções e salários respectivos.

XV CONTROLE DE HORÁRIO DE TRABALHO

É obrigatória a utilização de controle de horário de trabalho, mecânico ou não, para as empresas com 10 a 30 empregados. Para as empresas com

mais de 30 empregados é obrigatório a utilização de cartão ponto ou relógio eletrônico ou similar para o registro da jornada de trabalho.

XVI COMPENSAÇÃO DE DIAS DE TRABALHO

Os acordos para compensação e permuta de dias de trabalho, poderão ser efetuados pelas empresas, mediante anuência do Sindicato dos Trabalhadores.

Parágrafo Único – Esta cláusula não tem relação com o que está previsto na cláusula XXIV, desta convenção.

XVII DESPEDIDA POR JUSTA CAUSA

No caso de despedida por justa causa, a empresa comunicará o fato por escrito ao empregado.

XVIII CONTRATO DE EXPERIÊNCIA

O contrato de experiência ficará suspenso por motivo de acidente de trabalho e por motivo de afastamento por auxílio doença, completando-se o tempo nele previsto após a cessação do benefício acidentário ou previdenciário.

XIX FÉRIAS PROPORCIONAIS

Ao empregado que rescindir espontaneamente o seu contrato de trabalho, independente do tempo de serviço na empresa, serão pagas férias proporcionais. (Enunciado nº 261 do TST)

XX INÍCIO DAS FÉRIAS

Fica vedado o início das férias no período de dois dias que antecede feriado ou dia de repouso semanal remunerado, nos termos do art. 134, §1º, da CLT.

Parágrafo Único - Exclusivamente para as empresas que utilizam o sistema de compensação de jornada de sábado, na semana que anteceder as férias do empregado ficará a critério das empresas não efetuar a compensação da jornada daquele sábado durante a semana ou, alternativamente, poderão as empresas efetuar o pagamento das horas compensadas naquela semana, como extras.

XXI CONDIÇÕES DE TRABALHO

As empresas juntamente com o sindicato patronal se comprometem, na vigência desta convenção coletiva, a adotar medidas preventivas que visem

a melhoria dos locais de trabalho no que se refere à saúde, segurança e qualidade de vida da classe trabalhadora, priorizando os temas abaixo relacionados:

- a) ambiente de trabalho – iluminação, ventilação e ergonomia (cadeiras com encosto, mesas adequadas, etc);
- b) higiene – bebedouros com copos descartáveis, banheiros e refeitórios adequados;
- c) conscientização e orientação acerca dos temas das letras “a” e “b”, através de palestras, seminários e outras atividades.

Parágrafo Único – O trabalho de orientação e conscientização será realizado em parceria com o sindicato dos trabalhadores.

XXII – INTERVALO PARA REPOUSO E ALIMENTAÇÃO

As empresas ficam autorizadas a reduzirem seu intervalo intrajornada, através deste instrumento, respeitado o limite de 30 (trinta) minutos para jornadas superiores a 06 (seis) horas.

Parágrafo Único - A não concessão ou a concessão parcial do intervalo intrajornada mínimo, para repouso e alimentação, a empregados urbanos e rurais, implica o pagamento, de natureza indenizatória, apenas do período suprimido, com acréscimo de 50% (cinquenta por cento) sobre o valor da remuneração da hora normal de trabalho, de acordo com o § 4º do art. 71 da CLT.

XXIII – JORNADA DE TRABALHO – ALTERNATIVAS

Além das jornadas de trabalho já implantadas nas empresas e para cumprimento do disposto no inciso XIII do artigo 7º da Constituição Federal, as partes reconhecem como válida a adoção, pelas empresas abrangidas por esta CCT, de qualquer das seguintes alternativas:

- a) jornada de trabalho de 40 (quarenta) horas (cinco dias de 8 horas) numa semana e, na semana seguinte, jornada de 48 (quarenta e oito) horas (seis dias de 8 horas) – semana espanhola;
- b) jornada de 44 (quarenta e quatro) horas de trabalho para o terceiro turno, sendo no domingo das 22h30min às 5h e de segunda à sexta-feira das 22h às 5h;
- c) jornada de 44 (quarenta e quatro) horas de trabalho, de segunda à sexta-feira, compensando-se as horas do sábado durante os demais dias da semana em que o antecedem, da seguinte forma:
 - 02 (duas) horas a mais em dois dias da semana;
 - 01 (uma) hora a mais de segunda a quinta feira;
 - 48 (quarenta e oito) minutos a mais de segunda a sexta feira.

mb



Parágrafo único: Se, por ventura, houver empresa que utilize ou venha a necessitar de outra modalidade de jornada de trabalho não exposta nos itens anteriores, poderá, por meio de acordo coletivo com o sindicato profissional e seus empregados, estabelecer outra forma de cumprimento da jornada de trabalho.

XXIV FLEXIBILIZAÇÃO DA JORNADA DE TRABALHO - COMPENSAÇÃO DE HORAS

As empresas poderão adotar programa de compensação de horas com seus empregados (as), visando amenizar fatores decorrentes de sazonalidade, de acordo com as seguintes regras:

- a) O período de apuração do presente acordo será de 120 (cento e vinte) dias, iniciando-se em novembro de 2019, com vencimento nos meses de fevereiro, junho e outubro. As horas de crédito que os(as) empregados(as) tiverem ao final de cada período, serão pagas como horas extras, com o acréscimo de 50%, até o quinto dia útil do mês subsequente, juntamente com o pagamento;
- b) farão parte do acordo de compensação, as horas que excederem às 44 (quarenta e quatro) horas até o limite de 54 (cinquenta e quatro) horas semanais e 2 (duas) horas diárias;
- c) deverá ser respeitado o horário de aula, o horário de creche onde o próprio trabalhador é incumbido de buscar seus filhos ou dependentes, o horário de médico de seus filhos e de si mesmo, inclusive para tratamento dentário; e outros compromissos devidamente comprovados, que impeçam de participar do programa de compensação;
- d) as horas trabalhadas nos repousos semanais remunerados, nos feriados e as que excederem ao limites de 54 (cinquenta e quatro) horas semanais, 2 (duas) horas diárias e 160 (cento e sessenta) horas quadrimestrais, não farão parte do Acordo de Compensação e deverão ser remuneradas como horas extras;
- e) em caso de rescisão contratual, independente do motivo da saída, as horas de crédito serão pagas como extraordinárias no ato da homologação, juntamente com as demais verbas rescisórias;
- f) as horas de débito não poderão ser descontadas dos empregados(as), nas seguintes situações:
 - f.1) demissão do empregado(a) por iniciativa da empresa;
 - f.2) por motivo de acidente de trabalho.

Parágrafo único: No fechamento de cada período, em caso de doença ou auxílio doença que impossibilitou o empregado(a) de compensar as horas



de débito, as mesmas serão automaticamente transferidas para o período seguinte.

- g) as empresas informarão mensalmente aos seus empregados, o saldo das horas de crédito ou débito, de forma individual e por escrito juntamente com a folha de pagamento;
- h) os empregados serão informados individual ou coletivamente, das folgas ou compensações das horas;
- i) as horas compensadas deverão constar no cartão ponto, na coluna horas extras, não sendo permitido o uso de outro cartão;
- j) a empresa deverá manter o transporte em todos os horários e alimentação para todos os trabalhadores incluídos no acordo de compensação, desde que se faça no mínimo 1 (uma) hora extra diária;
- k) as faltas, atrasos e saídas antecipadas, desde que ajustadas previamente com a empresa, serão debitadas das horas de crédito;
- l) as horas de crédito poderão ser usufruídas da seguinte forma:
 - l.1) folgas adicionais, seguidas ao período de férias individuais ou coletivas;
 - l.2) folgas individuais negociadas de comum acordo entre empregado(a) e a empresa;
 - l.3) folgas adicionais seguidas de feriados, de forma individual ou coletiva;
- m) para a empresa poder adotar a compensação de horas deverá estar a em dia com a mensalidade sindical e estar cumprindo integralmente a Convenção Coletiva de Trabalho formalizada entre as partes;
- n) as empresas que adotarem ou que estiverem adotando o programa, deverão encaminhar correspondência ao Sindicato dos Trabalhadores informando a data de início da implantação em sua empresa.

XXV SINDICALIZAÇÃO

As empresas comprometem-se a colaborar com a sindicalização de seus empregados, inclusive quando de sua admissão, não se furtando ao desconto da mensalidade em favor do Sindicato Profissional.

Parágrafo Único: As empresas repassarão ao Sindicato Profissional, a relação mensal dos trabalhadores(as) associados(as) ao sindicato, até o dia 05 (cinco) do mês subsequente ao desconto da mensalidade.

XXVI VERBAS DEVIDAS A ENTIDADE SINDICAL LABORAL

Ficam as empresas obrigadas a descontar do salário de seus empregados associados, a mensalidade sindical.

Parágrafo Único - O recolhimento ao órgão sindical profissional deverá ser efetuado, impreterivelmente, no prazo máximo de 10 (dez) dias após o desconto.

XXVII DESCONTO DA MENSALIDADE SINDICAL SOBRE O 13º SALÁRIO

As empresas efetuarão o desconto da mensalidade sindical do 13º (décimo terceiro) salário dos associados, no valor de R\$ 40,00 (quarenta reais), em favor do sindicato profissional, independente do tempo de trabalho.

XXVIII LICENÇA REMUNERADA

Os dirigentes sindicais da Entidade Profissional terão a licença remunerada para comparecimento a eventuais encontros, congressos e representações, no total de 10 (dez) dias ao ano por dirigente, limitado ao número de dirigentes do Sindicato na data da celebração desta Convenção Coletiva de Trabalho, desde que solicitem tais licenças com 3 (três) dias de antecedência.

XXIX ACESSO DO DIRIGENTE SINDICAL

O dirigente sindical, no exercício de suas funções terá acesso aos locais de trabalho da empresa, especialmente nos horários de intervalos intrajornada, desde que solicitem tal acesso com antecedência.

XXX ESPAÇOS PARA FIXAÇÃO DE EDITAIS

As empresas colocarão à disposição do Sindicato Profissional locais para fixação de avisos e editais de interesse dos trabalhadores, sendo que tais locais deverão ser de fácil leitura, acesso e circulação dos empregados.

XXXI ALTERAÇÃO DA POLÍTICA SALARIAL E/OU ECONÔMICA

Fica estabelecido que, caso a legislação vigente que regula a política salarial e/ou econômica venha a ser alterada com a introdução, nesta última, de qualquer modalidade de prefixação de preços, as partes convenientes, no prazo de 30 (trinta) dias, promoverão reunião com o intuito de rever as disposições fixadas no presente Acordo, no que tange às cláusulas econômicas.

XXXII PENALIDADES

Pela violação do presente instrumento normativo, a empresa pagará multa equivalente a 8% (oito por cento) sobre o piso salarial vigente, por infração e por empregado prejudicado, em favor deste. Na hipótese de infração de cláusula que favorece o órgão profissional, a multa será de 15% (quinze

por cento) do piso salarial da categoria e juros de 1% (um por cento) ao mês e reverterá em favor deste, por infração e por empregado, desde que a empresa, após notificação escrita, ainda que não judicial, no prazo de 30 (trinta) dias, deixe de sanar a violação notificada.

XXXIII VIGÊNCIA

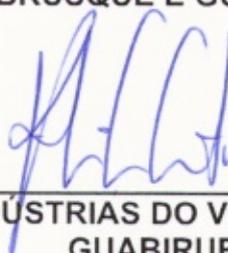
Esta Convenção Coletiva de Trabalho vigorará por um ano, a partir de 1º de setembro de 2019, sendo facultada às partes, na forma do art. 615 da Consolidação das Leis do Trabalho, no prazo de 60 (sessenta) dias anteriores ao seu término, promover extrajudicialmente sua revisão e prorrogação.

As partes convenientes se comprometem a executar esta Convenção com lealdade e boa fé, assinando este documento em 3 (três) vias, para um só efeito.

Brusque, 23 de setembro de 2019.



**SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DO VESTUÁRIO,
BORDADOS, COURO, CALÇADOS E SIMILARES
DE BRUSQUE E GUABIRUBA.**



**SINDICATO DAS INDÚSTRIAS DO VESTUÁRIO DE BRUSQUE E
GUABIRUBA**